PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG 20 02

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG 20

PROJETO DE **LEI COMPLEMENTAR Nº.** 19 **/2017**

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
25/ 08 / 2017

Dispõe sobre o Plano de Custeio anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 15% (quinze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos serviços ativos.

Art. 3º - A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 9,50 % (nove inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2017 e 2018; de 12,50 % (doze inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2019, 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimo por cento) ao mês em 2020; 41,26% (quarenta e um inteiros e vinte e seis centésimo por cento) ao mês em 2021 até 2041, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre parcela dos beneficiários que supera o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social RGPS.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei em especial a Lei Municipal Complementar nº 024/2015, 09 de novembro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saúde
Finanças

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, 25 de agosto de 2017.

À Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em 29/08/2017
Secretaria da Câmara

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM, 29/08/2017

1º turno único
regime de urgência

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
30/ 08 / 2017